



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 28 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 08/2021
(Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/05/2021, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 04/2003”.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Município legislar.

Pelo exposto, assim que o projeto em tela foi colocado à disposição deste relator foi deliberado.

O Executivo Municipal em respeito à Legislação Federal, Lei Complementar 123/2006, propõe através do presente projeto de Lei Complementar Municipal adequar nossa Legislação a Legislação Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senão vejamos:

“Art. 22 – ...

Parágrafo Único – O Município, quando da retenção do imposto em decorrência de serviços prestados por micro-empresa e empresas de pequeno porte optando pelo simples nacional, deverá observar a alíquota correspondente na forma da Lei Complementar n. 123/2006, e seus regulamentos.” (GN)

Registro que para melhor redação a palavra “micro-empresa” deve ser registrada na forma *microempresa*, conforme reforma ortográfica.

Este acréscimo na Lei Complementar 04/2003, dá segurança jurídica a legislação municipal e equaciona as normas conforme a hierarquia das Leis.

Formando, assim, minha convicção favorável ao Projeto de Lei Complementar em tela.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 28 de maio de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

